



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.524	021	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.524

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 072/2024 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Cria a Secretaria Municipal de Assistência e Prevenção às Drogas – SEMAPRED, no âmbito da Administração Direta do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

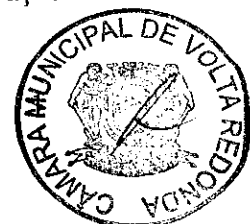
Art. 1º Fica instituída, no âmbito e na estrutura da Administração Direta do Município, a Secretaria Municipal de Assistência e Prevenção às Drogas – SEMAPRED, na forma desta Lei.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência e Prevenção às Drogas - SEMAPRED, órgão administrativo e operacional, de assessoramento superior, com o objetivo de executar políticas públicas e promover serviços públicos através de projetos, programas e ações voltados à recuperação e inserção social, quanto ao uso de drogas que causem dependência física e/ou psíquica. A SEMAPRED irá visar a prevenção do uso de álcool e outras drogas, bem como a recuperação de dependentes, e será titulada por Secretário(a) Municipal, designado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO E CARGOS

Art. 3º Para o exercício das atribuições que lhes são conferidas por esta Lei, fica o titular da Secretaria, instituída no artigo 1º, autorizado a requisitar servidores dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, sem prejuízo dos vencimentos, salários e vantagens a que façam jus, observada a legislação pertinente.

Art. 4º Os cargos criados na presente Lei serão os expostos na quantidade descrita no quadro abaixo, alterando-se o anexo II da Lei Municipal nº 5.367/2017, bem como o Artigo 7º da Lei Municipal Nº 5.624/2019 que dispõe sobre a readequação administrativa do Poder Executivo:





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.524	022	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.524

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 072/2024 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

UNIDADE ADM.	SUBSÍDIO	CSS	DAS101	DAS102	DAS 103	FGA	FGB
SEMAPRED	1	0	2	2	2	2	2
TOTAL	1	0	2	2	2	2	2

Art. 5º A remoção de cargos, o detalhamento das atribuições, a hierarquização interna e nomenclaturas de todas Unidades da Secretaria serão realizadas através de Decreto Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá publicar em até 60 (sessenta) dias, o decreto de regulamentação dos Órgãos com detalhamento sobre as atribuições, hierarquização interna e competências detalhadas de seus cargos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

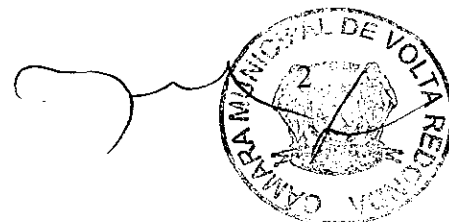
Art. 7º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda – COMUDA/VR, reestruturado pela Lei Municipal nº 6.047, de 14 de setembro de 2022, passa a vincular-se à SEMAPRED.

Art. 8º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração – SMA a política de pessoal e o controle patrimonial da SEMAPRED.

Art. 9º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Transparência e Modernização da Gestão - SEPLAG a regulamentação das questões orçamentárias e outras decorrentes dessa Lei.

Art. 10 Fica o Prefeito autorizado a proceder sempre que necessário a abertura de créditos adicionais, assim como à transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto na presente Lei, de acordo com os limites estabelecidos na Lei Orçamentária.

Art. 11 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) visando atender as seguintes despesas da Secretaria Municipal de Assistência e Prevenção às Drogas, a saber:





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.524	023	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.524

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 072/2024 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

4100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVENÇÃO ÀS
4101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVENÇÃO ÀS
4101.4 - ADMINISTRAÇÃO
4101.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
6007 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEMAPRED
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1500 - TESOURO MUNICIPAL (677925)

R\$ 1.000,00

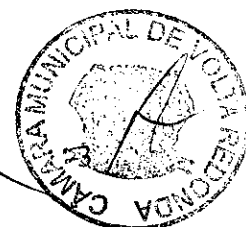
4100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVENÇÃO ÀS
4101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVENÇÃO ÀS
4101.4 - ADMINISTRAÇÃO
4101.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
6007 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEMAPRED
3.3.9.0.14.00.00.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL
1500 - TESOURO MUNICIPAL (677930)

R\$ 1.000,00

4100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVENÇÃO ÀS
4101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVENÇÃO ÀS
4101.4 - ADMINISTRAÇÃO
4101.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
6007 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEMAPRED
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1500 - TESOURO MUNICIPAL (677926)

R\$ 1.000,00

4100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVENÇÃO ÀS
4101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVENÇÃO ÀS
4101.4 - ADMINISTRAÇÃO
4101.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.524	024	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.524

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 072/2024 de autoria do

Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

6007 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEMAPRED
3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
1500 - TESOURO MUNICIPAL (677927)

R\$ 1.000,00

4100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVENÇÃO ÀS
4101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVENÇÃO ÀS
4101.4 - ADMINISTRAÇÃO
4101.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
6007 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEMAPRED
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
1500 - TESOURO MUNICIPAL (677928)

R\$ 1.000,00

4100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVENÇÃO ÀS
4101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVENÇÃO ÀS
4101.4 - ADMINISTRAÇÃO
4101.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
6007 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEMAPRED
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1500 - TESOURO MUNICIPAL (677929)

R\$ 1.000,00

R\$ 6.000,00

Art. 12 Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso o cancelamento da seguinte dotação do Gabinete de Estratégia Governamental, a saber:

1800 - GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
1801 - GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
1801.4 - ADMINISTRAÇÃO
1801.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
6010 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO GEGOV





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.524	025	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.524

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 072/2024 de autoria do

Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

3.1.9.0.92.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES

1500 - TESOURO MUNICIPAL (662098)

RS 6.000,00

Art. 13 Fica incluído no Programa nº 1101 do Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 5.900/2021 a ação: nº 6007 - Manutenção e Operacionalização da SEMAPRED.

Art. 14 Constam dos Anexos I, II e III desta Lei o detalhamento da ação citada no artigo anterior que passa a fazer parte integrante da Lei Municipal nº 5.900/2021 – Plano Plurianual 2022/2025, da Lei Municipal nº 6.234/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024 e da Lei Municipal nº 6.453/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025.

Art. 15 Os créditos das dotações da Secretaria Municipal de Assistência e Prevenção às Drogas, constantes desta Lei poderão, caso necessário, ser suplementados no decorrer do Exercício Financeiro de 2024, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

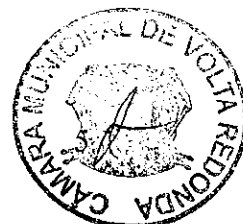
Art. 16 Fica revogada a Lei Municipal nº 5.131, de 19 de março de 2015, que cria a Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas de Volta Redonda - COMUDA. *cancelada*

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 12 de dezembro de 2024.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEX/jpd.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.524	026	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.524
Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 072/2024 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

ANEXO I





PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PRAÇA SÁVIO GAMA, 53, 53
VOLTA REDONDA - RJ
24 33454444 - CNPJ : 32.512.501/0001-43

www.portalvr.com

DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES VALIDADAS
PPA - 2022 - 2025
Forma de Emissão: Analítico
Perspectiva: (22/03/2021)

Programa: 1101 GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Tipo de Programa:

Horizontal Temporal: Data Início: 01/01/2022 Data Término: 31/12/2025

Problema:

Finalidade: Ações destinadas à manutenção e ao funcionamento da máquina pública, incluindo, mas não exclusivamente, despesas como pagamento de pessoal, materiais de consumo, serviços e bens permanentes.

Público Alvo:

Justificativa:

Objetivo Setor Associado:

Orgãos:

Ação: 6007 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEMAPRED
Finalidade: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEMAPRED

Especificação do Produto:

Tipo de Ação: Orçamentária

Forma de Implementação: Direta

Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PR	Atividade	EVENTOS REALIZADOS		2024	10.000,00	10.000,00
				2025	1.000.000,00	1.000.000,00
Total da ação para os exercícios					1.010.000,00	1.010.000,00

		Ano	Valor
		2024	10.000,00
		2025	1.000.000,00
TOTAL PROGRAMA			1.010.000,00
Total dos Exercícios			1.010.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº	FLS
6.524	027



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.524	028	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.524
Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 072/2024 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

ANEXO II





PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 PRAÇA SÁVIO GAMA, 53, 53
 VOLTA REDONDA - RJ
 24 33454444 - CNPJ : 32.512.501/0001-43

www.portalvr.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE
 2024
 Forma de Emissão: Analítico
 Perspectiva: 1(22/03/2024)

Programa: 1101 GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Tipo de Programa:

Horizontal Temporal: Data Início: 01/01/2022 Data Término: 31/12/2025

Problema:

Finalidade: Ações destinadas à manutenção e ao funcionamento da máquina pública, incluindo, mas não exclusivamente, despesas como pagamento de pessoal, materiais de consumo, serviços e bens permanentes.

Público Alvo:

Justificativa:

Objetivo Setor Associado:

Orgãos:

Ação: 6007 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEMAPRED
Finalidade: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEMAPRED

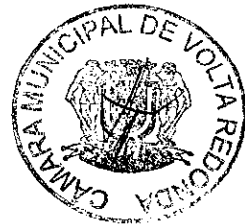
Especificação do Produto:

Tipo de Ação: Orçamentária

Forma de Implementação: Direta

Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PR	Atividade	EVENTOS REALIZADOS		2024	10.000,00
					1.000.000,00

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°	FLS	
6.524	029	1



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.524	030	1

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.524
Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 072/2024 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

ANEXO III





PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PRAÇA SÁVIO GAMA, 53, 53
VOLTA REDONDA - RJ
24 33454444 - CNPJ: 32.512.501/0001-43

www.portalvr.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE
2025
Forma de Emissão: Análise
Perspectiva: 1(22/03/2021)

Programa: 1101 GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Tipo de Programa:

Horizontal Temporal:

Data Início: 01/01/2022 **Data Término:** 31/12/2025

Problema:

Finalidade:

Ações destinadas à manutenção e ao funcionamento da máquina pública, incluindo, mas não exclusivamente, despesas como pagamento de pessoal, materiais de consumo, serviços e bens permanentes.

Público Alvo:

Justificativa:

Objetivo Setor Associado:

Orgãos:

Ação: 6007 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEMAPRED
Finalidade: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEMAPRED
Especificação do Produto:
 Tipo de Ação: Orçamentária
Forma de implementação: Direta

Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PR	Atividade	EVENTOS REALIZADOS		2025	10.000,00
					1.000.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.524	031	





GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.524

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 072/2024 de autoria do Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto
Cria a Secretaria Municipal de Assistência e Prevenção às Drogas – SEMAPRED, no âmbito da Administração Direta do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito e na estrutura da Administração Direta do Município, a Secretaria Municipal de Assistência e Prevenção às Drogas – SEMAPRED, na forma desta Lei.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência e Prevenção às Drogas - SEMAPRED, órgão administrativo e operacional, de assessoramento superior, com o objetivo de executar políticas públicas e promover serviços públicos através de projetos, programas e ações voltados à recuperação e inserção social, quanto ao uso de drogas que causem dependência física e/ou psíquica. A SEMAPRED irá visar a prevenção do uso de álcool e outras drogas, bem como a recuperação de dependentes, e será titulada por Secretário(a) Municipal, designado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO E CARGOS

Art. 3º Para o exercício das atribuições que lhes são conferidas por esta Lei, fica o titular da Secretaria, instituída no artigo 1º, autorizado a requisitar servidores dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, sem prejuízo dos vencimentos, salários e vantagens a que façam jus, observada a legislação pertinente.

Art. 4º Os cargos criados na presente Lei serão os expostos na quantidade descrita no quadro abaixo, alterando-se o anexo II da Lei Municipal nº 5.367/2017, bem como o Artigo 7º da Lei Municipal nº 5.624/2019 que dispõe sobre a readequação administrativa do Poder Executivo:

UNIDADE ADM.	SUBSÍDIO	CSS	DAS101	DAS102	DAS 103	FGA	FGB
SEMAPRED	1	0	2	2	2	2	2
TOTAL	1	0	2	2	2	2	2

Art. 5º A remoção de cargos, o detalhamento das atribuições, a hierarquização interna e nomenclaturas de todas Unidades da Secretaria serão realizadas através de Decreto Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá publicar em até 60 (sessenta) dias, o decreto de regulamentação dos Órgãos com detalhamento sobre as atribuições, hierarquização interna e competências detalhadas de seus cargos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda – COMUDA/VR, reestruturado pela Lei Municipal nº 6.047, de 14 de setembro de 2022, passa a vincular-se à SEMAPRED.

Art. 8º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração – SMA a política de pessoal e o controle patrimonial da SEMAPRED.

Art. 9º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Transparência e Modernização da Gestão - SEPLAG a regulamentação das questões orçamentárias e outras decorrentes dessa Lei.

Art. 10 Fica o Prefeito autorizado a proceder sempre que necessário a abertura de créditos adicionais, assim como à transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto na presente Lei, de acordo com os limites estabelecidos na Lei Orçamentária.

Art. 11 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) visando atender as seguintes despesas da Secretaria Municipal de Assistência e Prevenção às Drogas, a saber:

- 4100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVENÇÃO ÀS
- 4101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVENÇÃO ÀS
- 4101.4 - ADMINISTRAÇÃO
- 4101.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
- 6007 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEMAPRED
- 3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
- 1500 - TESOURO MUNICIPAL (677925) R\$ 1.000,00
- 4100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVENÇÃO ÀS
- 4101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVENÇÃO ÀS
- 4101.4 - ADMINISTRAÇÃO
- 4101.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

VR EM DESTAQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº	FLS	
6.524	032	

6007 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEMAPRED
 3.3.9.0.14.00.00.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL
 1500 - TESOURO MUNICIPAL (677930) R\$ 1.000,00

4100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVENÇÃO ÀS
 4101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVENÇÃO ÀS
 4101.4 - ADMINISTRAÇÃO
 4101.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
 6007 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEMAPRED
 3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 1500 - TESOURO MUNICIPAL (677926) R\$ 1.000,00

4100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVENÇÃO ÀS
 4101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVENÇÃO ÀS
 4101.4 - ADMINISTRAÇÃO
 4101.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
 6007 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEMAPRED
 3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
 1500 - TESOURO MUNICIPAL (677927) R\$ 1.000,00

4100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVENÇÃO ÀS
 4101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVENÇÃO ÀS
 4101.4 - ADMINISTRAÇÃO
 4101.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
 6007 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEMAPRED
 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
 1500 - TESOURO MUNICIPAL (677928) R\$ 1.000,00

4100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVENÇÃO ÀS
 4101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVENÇÃO ÀS
 4101.4 - ADMINISTRAÇÃO
 4101.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
 6007 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEMAPRED
 4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 1500 - TESOURO MUNICIPAL (677929) R\$ 1.000,00
 R\$ 6.000,00

Art. 12 Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso o cancelamento da seguinte dotação do Gabinete de Estratégia Governamental, a saber:

1800 - GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
 1801 - GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
 1801.4 - ADMINISTRAÇÃO
 1801.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
 6010 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO GEGOV
 3.1.9.0.92.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
 1500 - TESOURO MUNICIPAL (662098) R\$ 6.000,00

Art. 13 Fica incluído no Programa nº 1101 do Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 5.900/2021 a ação: nº 6007 - Manutenção e Operacionalização da SEMAPRED.

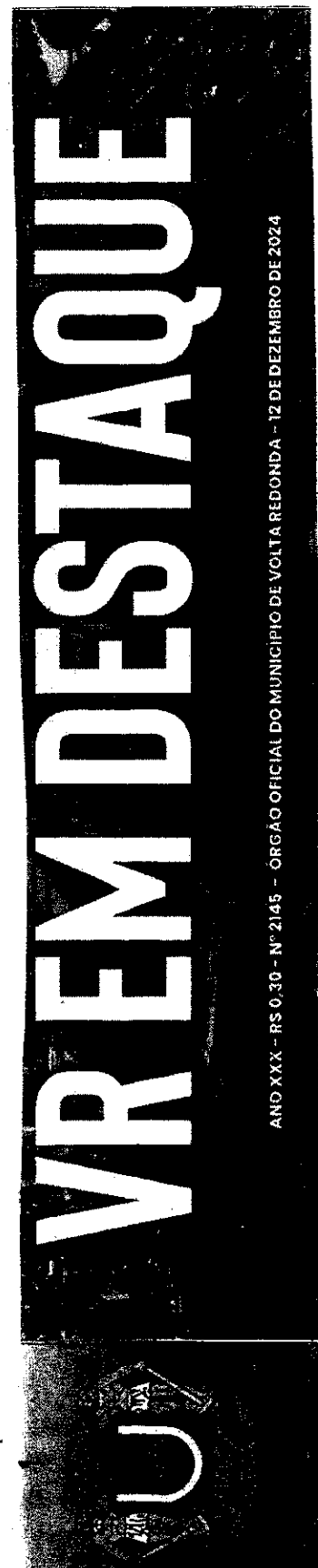
Art. 14 Constam dos Anexos I, II e III desta Lei o detalhamento da ação citada no artigo anterior que passa a fazer parte integrante da Lei Municipal nº 5.900/2021 – Plano Plurianual 2022/2025, da Lei Municipal nº 6.234/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024 e da Lei Municipal nº 6.453/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025.

Art. 15 Os créditos das dotações da Secretaria Municipal de Assistência e Prevenção às Drogas, constantes desta Lei poderão, caso necessário, ser suplementados no decorrer do Exercício Financeiro de 2024, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 16 Fica revogada a Lei Municipal nº 5.131, de 19 de março de 2015, que cria a Coordenação Municipal de Prevenção às Drogas de Volta Redonda - COMUDA.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 12 de dezembro de 2024
 ANTONIO FRANCISCO NETO
 Prefeito Municipal



ANO XXX - RS 0.30 - Nº 2145 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 12 DE DEZEMBRO DE 2024